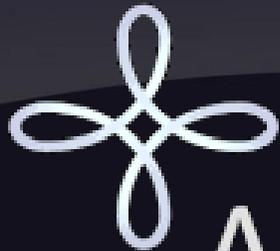


Novo Mercado de Gás
Agenda Regulatória ARSESP
Harmonização nos Estados



ABRACEEL

Associação Brasileira dos
Comercializadores de Energia



Agenda Regulatória ARSESP

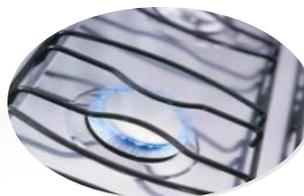
A ARSESP - competências



Federal

Convênio
ANEEL

Energia elétrica



Estadual

Gás canalizado



Municipal

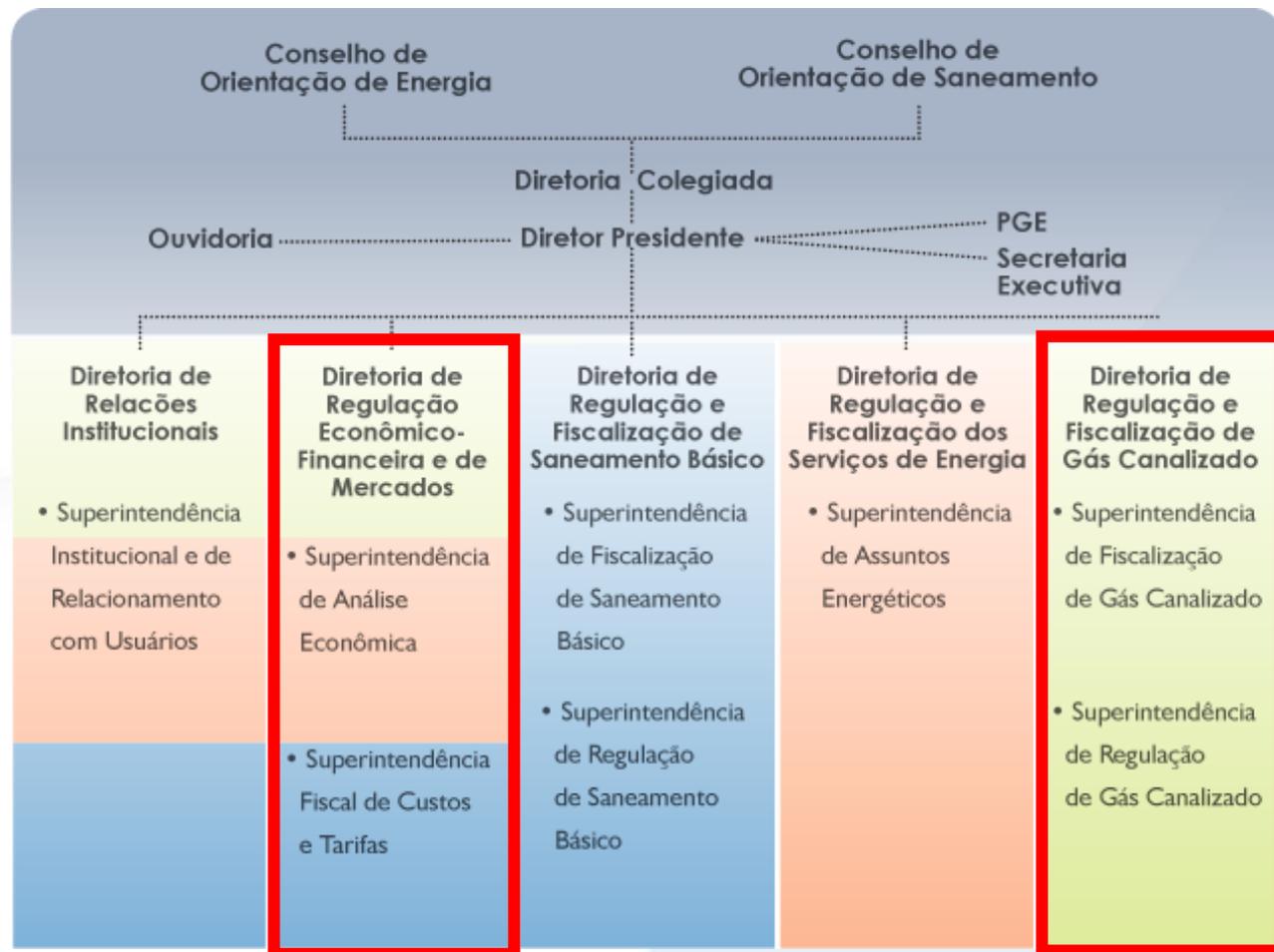
Convênio
Prefeituras

Saneamento básico



A Agência **MULTISETORIAL** foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, a partir da Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE) criada em 1998.

ARSESP - ORGANOGRAMA

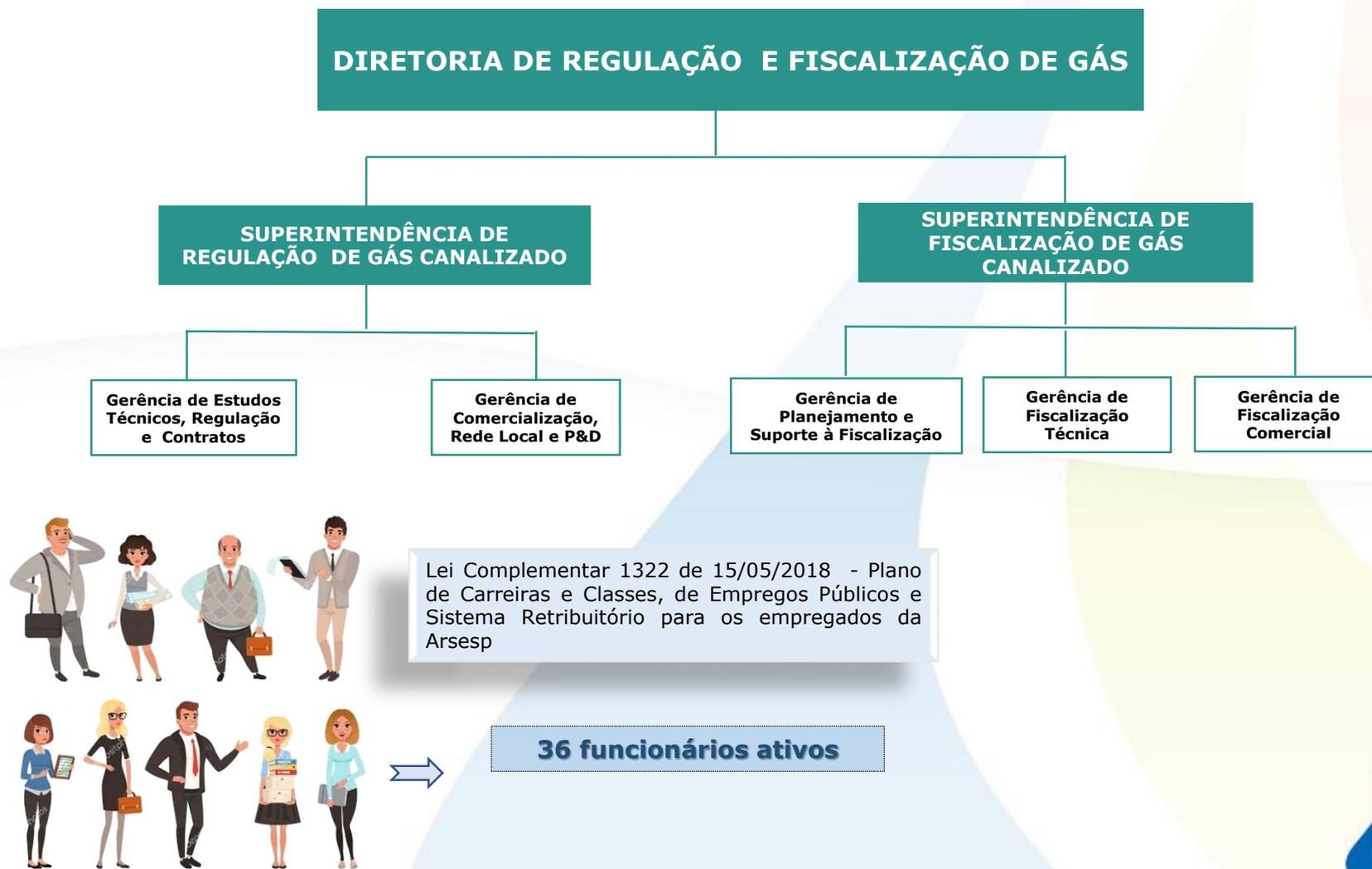


Administrada por diretoria colegiada formada por cinco membros

Diretores
Mandato de 5 anos
sem recondução

Autarquia de regime especial, com autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira

EQUIPE DO GÁS



Agenda Regulatória ARSESP – caminhando para a 2020/ 2021

Quatorze ações foram identificadas como relevantes para o próximo biênio para serem desenvolvidas pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

2019

- **Mercado Livre** – Deliberações nº. 231/2012, 296/2012, 297/2012 e 430/2013
- **Troca Operacional entre as distribuidoras**
- **Aprimoramento da Regulação de Faturamento**
- **Limites de repasse para os projetos de expansão** das Concessionárias
- Deliberação do **Montante Mínimo de Investimento em P&D e C&R** para o ciclo 2019/2020
- **Programa de P&D e C&R** para as Concessionárias
- **TUSD – Mercado Livre**

2020

- **Atividades atípicas, acessórias e correlatas** - Deliberação nº. 571/2015
- **TUSD – E**
- **Separação dos itens que compõem a conta de gás dos grandes usuários**
- **Leilões de Suprimento de Gás**
- **Rede dedicada de Biogás e Biometano**
- Estudo da **Viabilidade Econômica para conexão de produtor de Biometano**
- **Elaboração e Remessa do Plano Quinquenal de Investimentos e Obras** - Portaria CSPE nº 144/2001

Agenda Regulatória ARSESP

2019

- **Mercado Livre** – Deliberações nº. 230/2011, 231/2011, 263/2011, 296/2012, 297/2012 e 430/2013
- **Troca Operacional entre as distribuidoras de São Paulo (Swap)**
- **Aprimoramento da Regulação de Projetos de Rede Local**
- **Programa de P&D e C&R** para o ciclo 2019/2020



2020

- **Leilões de Suprimento de Gás**
- **Rede dedicada de Biogás e Biometano**

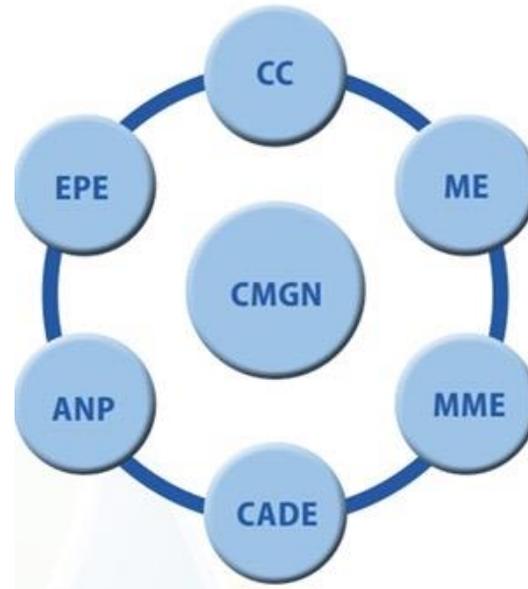
NOVO MERCADO DO GÁS



"ESTUDO FGV"



NOVO MERCADO DO GÁS



Convite à **ABAR** (Câmara Técnica) individualmente em **31-05-19** no **MME, ARSESP e Poder Concedente SP**

NOVO MERCADO DE GÁS NATURAL

Quebra do monopólio da distribuição?

Título III Da Organização do Estado Capítulo III Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.



MANTRA

Respeito à CF

marcelodalla.com

OS CAMINHOS PARA OS ESTADOS ADERIREM AO NOVO MERCADO DE GÁS NATURAL



ASSEMBLEIAS
LEGISLATIVAS



Título III Da Organização do Estado

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal, em suas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados e ao Distrito Federal as competências não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados e ao Distrito Federal, diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal podem, em caráter complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

PEF
PFE



ADESÃO

PROCURADORIA



AGÊNCIAS
REGULADORAS

DIA SEGUINTE???



Objetivo do Novo Mercado de Gás



- ✓ **Novos Contratos de Distribuição – sem Estado e PB, sem dealing, taxa de retorno de 10%**
- ✓ **Regulação para o Mercado Livre**
- ✓ **Agências reguladoras fortalecidas**



Áreas de Concessão do Gás – participação PB – GASPETRO

Contratos de Concessão de 1999/2000



27.092 usuários
13.995 medidores
1.049 km de redes de distribuição
20 municípios atendidos (total de 375)
0,70 MMm³/ dia
Faturamento - ordem de R\$ **400 MM/Ano**

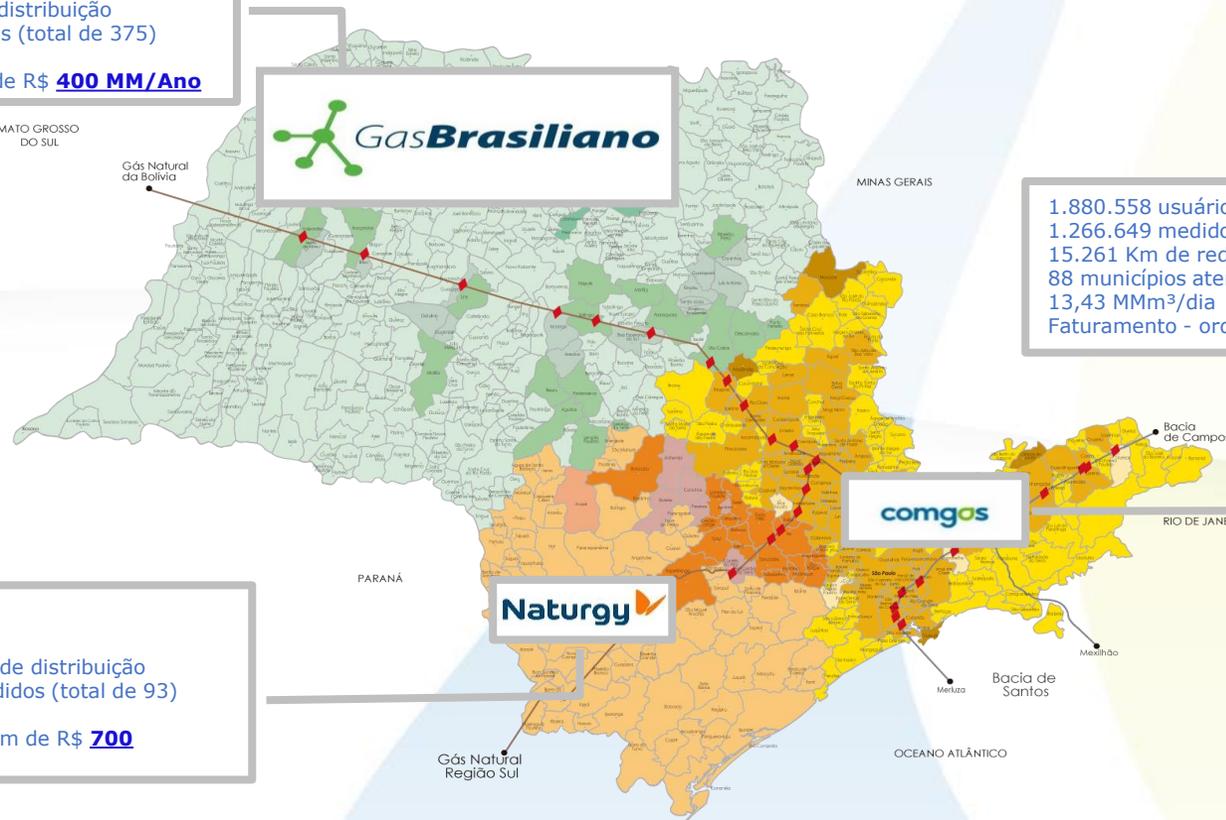
MATO GROSSO DO SUL

Gás Natural da Bolívia



MINAS GERAIS

1.880.558 usuários
1.266.649 medidores
15.261 Km de redes de distribuição
88 municípios atendidos (total de 177)
13,43 MMm³/dia
Faturamento - ordem de R\$ **7000 MM/Ano**



81.087 usuários
47.572 medidores
1.789 km de redes de distribuição
18 municípios atendidos (total de 93)
1,15 MMm³/dia
Faturamento - ordem de R\$ **700 MM/Ano**

PARANÁ



Gás Natural Região Sul

OCEANO ATLÂNTICO



RIO DE JANEIRO

Mexilho

Baía de Santos

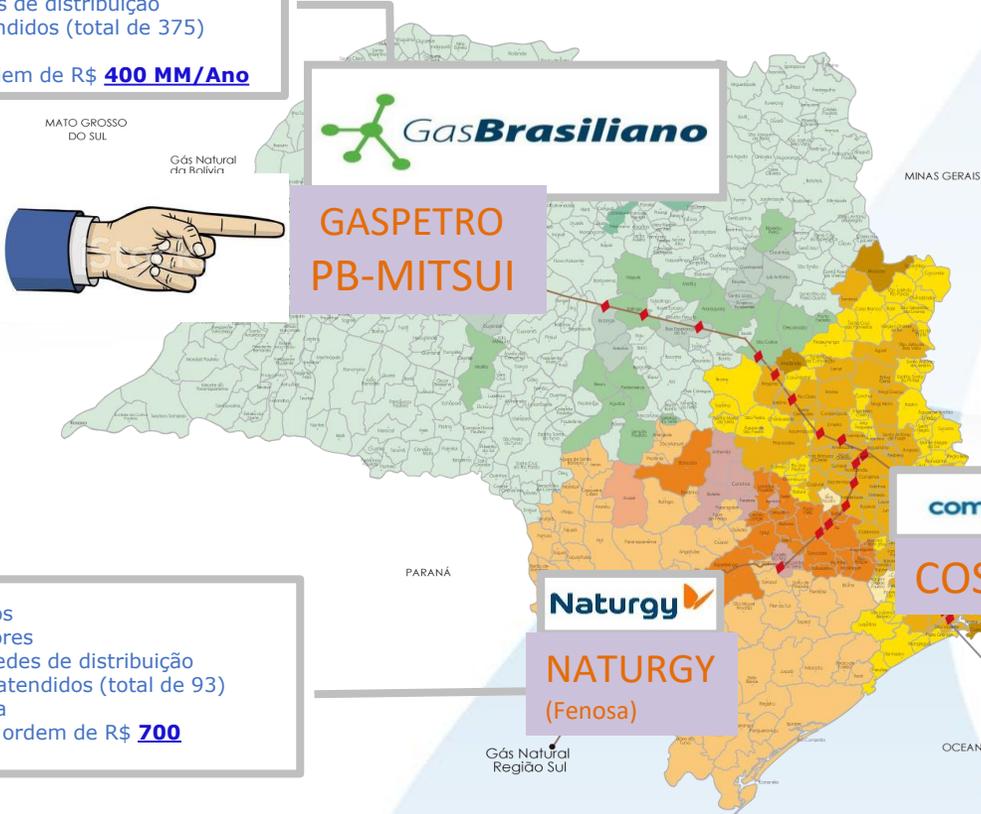
Baía de Campos

Áreas de Concessão do Gás – participação PB – GASPETRO

Contratos de Concessão de 1999/2000



27.092 usuários
13.995 medidores
1.049 km de redes de distribuição
20 municípios atendidos (total de 375)
0,70 MMm³/ dia
Faturamento - ordem de R\$ **400 MM/Ano**



 **Gas**Brasileiro

**GASPETRO
PB-MITSUI**

1.880.558 usuários
1.266.649 medidores
15.261 Km de redes de distribuição
88 municípios atendidos (total de 177)
13,43 MMm³/dia
Faturamento - ordem de R\$ **7000 MM/Ano**

 **comgos**

COSAN

81.087 usuários
47.572 medidores
1.789 km de redes de distribuição
18 municípios atendidos (total de 93)
1,15 MMm³/dia
Faturamento - ordem de R\$ **700 MM/Ano**

 **Naturgy**

**NATURGY
(Fenosa)**

USUÁRIOS LIVRES

AUTOPRODUTOR

AUTOIMPORTADOR



✓ **USUÁRIOS LIVRES COMPRAM A MOLÉCULA DE COMERCIALIZADOR**

✓ **TODOS PAGAM TUSD – MONOPÓLIO DO ESTADO (DA DISTRIBUIÇÃO)**

Mercado Livre e sua abertura na linha do tempo

USUÁRIOS LIVRES



Deliberação Arsesp nº 230/2011
Condições para **Autorização de COMERCIALIZADOR** de gás canalizado no Estado de São Paulo



Deliberação Arsesp nº 296/2012
complementa a **Deliberação ARSESP nº 230**, sobre algumas condições para Autorização de **COMERCIALIZADOR**

Deliberação Arsesp nº 231/2011
Condições da **prestação do serviço de distribuição** de gás canalizado a **USUÁRIOS LIVRES**

Deliberação Arsesp nº 297/2012
Aprova as condições do **Termo de Compromisso para obtenção da Autorização de COMERCIALIZADOR**

2011

2012

Mercado Livre e sua abertura na linha do tempo



E por que o
mercado não
aconteceu em
alguns estados?



NOVO MERCADO DE GÁS NATURAL



PARA QUE SÃO PAULO CRESCE EM SEGMENTOS NÃO INDUSTRIAIS?



CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO

ARTIGO 122 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à melhor qualidade e maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo único - Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, na forma da lei, os serviços de gás canalizado em seu território, incluído o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de maneira a atender às necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivo e outros.

PARA QUE SÃO PAULO CRESÇA EM SEGMENTOS NÃO INDUSTRIAIS?



ARTIGO 1
usuários por m

Parágrafo
concessão,
incluído o
maneira
domicilia



o prestados aos
de das tarifas.

ou mediante
eu território,
nsporte, de
ndustrial,

VERTICALIZAÇÃO EM SÃO SAULO



**SÃO PAULO TERÁ UM TERMINAL DE GNL
NA BASE DE ATIVOS DA DISTRIBUIDORA**



VERTICALIZAÇÃO EM SÃO SAULO



CONTRATO DE CONCESSÃO COMGÁS ATIVIDADES EXTRA CONCESSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos do Decreto nº 43.888, de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11 de março de 1999.

Segunda Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que lhe é outorgada, deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se somente a exercer outras atividades empresariais, mediante prévia e expressa autorização da CSPE, desde que não interfiram na atividade principal da CONCESSIONÁRIA e que as receitas auferidas, sejam contabilizadas em separado, nos termos da Oitava Subcláusula da Cláusula Décima Quarta, e contribuam parcialmente para o favorecimento da modicidade das tarifas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula DécimaTerceira deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Quando as atividades, previstas na Segunda Subcláusula desta Cláusula, forem de produção, importação, transporte e armazenamento de gás canalizado, a CONCESSIONÁRIA poderá realizá-las, desde que com a prévia e expressa autorização da CSPE e demais organismos competentes, sob uma mesma pessoa jurídica ou mediante sociedades diferentes.

Quarta Subcláusula - Para exercício das atividades previstas na Subcláusula anterior, a CSPE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA estabeleça pessoas jurídicas distintas, quando as entender necessárias para maior transparência do negócio.

VERTICALIZAÇÃO EM SÃO SAULO



DELIBERAÇÕES ARSESP 230/2011 E 708/2017

A ARSESP exerceu a prerrogativa prevista no Contrato de Concessão **de exigir a constituição de pessoa jurídica distinta quando a concessionária optar pela participação no exercício de outras atividades.**

A CONCESSIONÁRIA deverá constituir pessoa jurídica distinta e com fins específicos à atividade a que se destina, a qual deverá ter **independência operativa e contábil da CONCESSIONÁRIA, não podendo inclusive haver compartilhamento dos seus membros e das instalações.**

A Deliberação 230/2011 já impunha essa obrigação para os casos em que a concessionária pretendesse atuar no Mercado Livre como Comercializadora.

VERTICALIZAÇÃO EM SÃO SAULO

DELIBERAÇÃO

A ARSESP exige a **constituição** de uma entidade para **optar pela** modalidade de concessão

A CONCESSÃO deve ser feita com fins **operativa e** **haver competência** para a prestação dos serviços

A Deliberação deve ser aprovada em que a concessão seja **Comercializada**



de exigir a **cessionária**

de **dependência** e com fins **operativa e** **haver competência**.

para os casos **Livre como**



VERTICALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

≡  ESTADÃO



Secretários de fazenda de estados aprovam ajuste que viabiliza compra de gás boliviano

Se o ajuste não fosse aprovado, a chamada pública para compra do gás boliviano, marcada para 20 de dezembro, estaria comprometida

Anne Warth - O Estado de S.Paulo

11 de outubro de 2019 | 23h35

BRASÍLIA - O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou um ajuste tributário necessário para viabilizar a compra de gás da Bolívia por comercializadores. A proposta foi aprovada na quinta-feira, 10, em



VERTICALIZAÇÃO EM SÃO SAULO

**SÃO PAULO TERÁ UM GASODUTO DE TRANSPORTE
NA BASE DE ATIVOS DA DISTRIBUIDORA**

GASODUTO DE DISTRIBUIÇÃO COM CARACTERÍSTICAS DE TRANSPORTE

ANP não define especificação técnica

OPÇÃO SÃO PAULO

**Complemento Subida da Serra R\$ 473,5 milhões
16 MM m³ /dia**

- ✓ Possibilidade de escoamento - Rota 4
- ✓ *Swap* com demais concessionárias e Mercado Livre

ADESÃO DE SP AO NOVO MERCADO DE GÁS NATURAL

SÃO PAULO NÃO É UMA ILHA!



**CASO
ENCERRADO**

USUÁRIO PARCIALMENTE LIVRE





CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE

CONCESSIONÁRIA NÃO É O
ÚLTIMO SUPRIDOR

Parcialmente livre

Art. 10 - A prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, de forma que a ligação da Unidade Usuária implica em responsabilidade, de quem a solicitou, pelo pagamento correspondente e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

§ 1º - Admite-se a contratação à mesma Unidade Usuária simultaneamente no MERCADO LIVRE e no MERCADO REGULADO.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, os volumes a serem faturados no MERCADO REGULADO serão pré-fixados e pactuados entre as partes com base nos Contratos firmes vigentes, considerando:

- a) Volume mensal contratual com o Usuário;
- b) Volume de "take or pay" aplicável;
- c) Retirada mínima diária;
- d) Volume nominado como Usuário no MERCADO REGULADO.

§ 3º - **As diferenças, depois de subtraídos os volumes de que trata o parágrafo anterior em relação ao volume total medido, serão faturadas mediante as regras aplicáveis ao MERCADO LIVRE.**

Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo



Consumo acima de **300 mil m³/mês**

14
COMERCIALIZADORAS
HABILITADAS

2019

> 300
POTENCIAIS
USUÁRIOS LIVRES

**VOLUME
POTENCIAL
> 3 MM/m³dia**



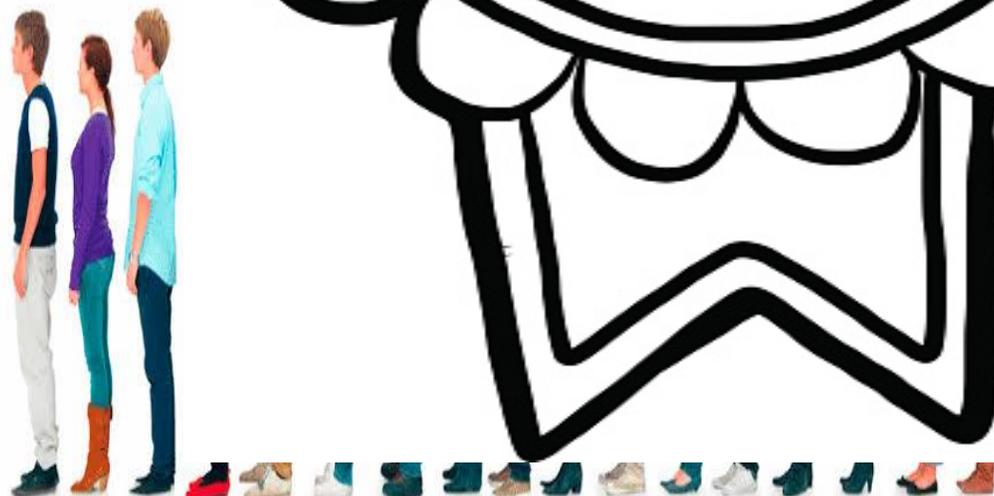
Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo

Consumo acima



COMERC
HAI

P
S
T
E
F
E
C
C
E
F
I
C



300
ENCIAIS
OS LIVRES

**VOLUME
POTENCIAL**
> 3 MM/m³dia

Mercado Livre e sua abertura no Estado de São Paulo

Consumo acima de 300 mil m³/mês

O porquê da necessidade de controle da comercialização pela Agência Estadual:

- ✓ Inadimplência do Usuário
*231:” ...os direitos e obrigações do USUÁRIO LIVRE, Autoprodutor ou Auto-importador consistem em: ... **Pagar pontualmente** as faturas expedidas pela CONCESSIONÁRIA e, quando aplicável, pelo **COMERCIALIZADOR...**”*
- ✓ Pedido de ligação: taxas e serviços da concessionária
- ✓ Instalações internas
- ✓ Novos clientes, viabilidade da conexão

Quem lida com as falhas de mercado?

14
COMERCIALIZADORAS
HABILITADAS



Brasília, DF, 02 de maio de 2011.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública Arsesp nº 02/2011

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública Arsesp nº 02/2011, que dispõe sobre as condições da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado a usuários livres e para autorização de comercializador de gás canalizado no estado de São Paulo.

Inicialmente, gostaríamos de destacar a importância da definição das regulamentações aplicadas aos usuários livres e à atividade de comercialização para a abertura do mercado de gás canalizado no estado de São Paulo. Nesse sentido, é importante que a regulamentação dos usuários livres a ser estabelecida seja aplicada também às demais concessionárias de distribuição do estado que possuem previsão de abertura de seus mercados.

Destacamos em anexo nossas propostas de alteração nas minutas de resolução apresentadas pela Arsesp na CP 002/2011:

Atenciosamente,

Alexandre Lopes
Assessor técnico

Reginaldo Medeiros
Presidente da Abraceel

HARMONIZAÇÃO ENTRE OS ESTADOS



AMOSTRAGEM > 50% DOS ESTADOS

Adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural.



Privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado, avaliando-se a oportunidade e a conveniência de definição de novo contrato de concessão.



Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório.



Princípios regulatórios para os consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores.



Estrutura tarifária proporcional à utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários.



Efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede.



Transparência na metodologia de cálculo tarifário, que deve dar incentivos econômicos adequados aos investimentos e à operação eficiente das redes.



■ Atende Total
 ■ Atende Parcial
 ■ Não Atende
 ■ Em Branco

26 Estados e o DF



AGRESPI - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Piauí

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

AGERO - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba

24 Agências Reguladoras Estaduais

FALTAM:

Minas Gerais (MG)

Amapá (AP)

Roraima (RR)

Comunicações da Bahia

ATR - Agência Tocantinense de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (Mato Grosso do Sul)

ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas

ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará

ARPE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco

AGER - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Mato Grosso)

ARSEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos (Rio Grande do Norte)

ARSAM - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas

ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará

MOB – Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - Maranhão

www.abar.org.br

PARTICIPAÇÃO NAS DISTRIBUIDORAS LOCAIS



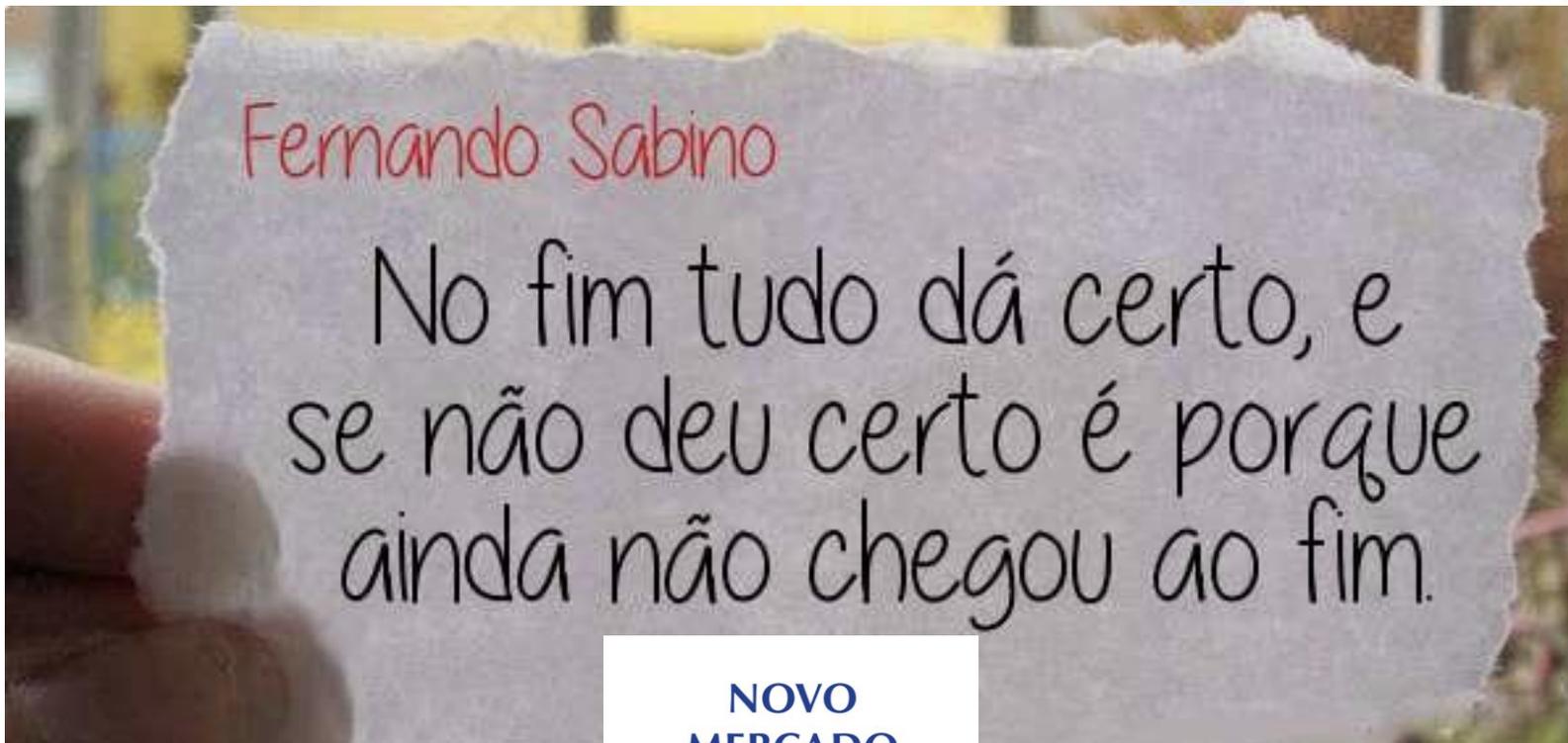
Governos estaduais: em 22 estados
- diretamente ou através de suas distribuidoras de EE



PB - em 18 estados



Mitsui - em 16 Estados



**NOVO
MERCADO
DE GÁS**



JULHO | 2019



arsesp

agência reguladora de
saneamento e energia
do estado de São Paulo

Obrigada

Paula Campos
paulacampos@sp.gov.br

Av. Paulista, 2313 – 1º ao 4º andar –
São Paulo – S.P – CEP: 01311-300
PABX: + 55 11 3293-5100
fax: + 55 11 3293-5144

Quer saber mais sobre
a atuação da Agência?
Acesse nosso site

<http://www.arsesp.sp.gov.br>